

a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

- ANDERSON BORGES ROEPKE
- Conselheiro Nato
- FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
- Conselheiro Nato
- MAGDA DOS SANTOS VOLPE
- Conselheira Nata
- JARAN DE BRITO
- Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)
- ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
- Conselheira representante Sindical - (SINDIFISCO/DF)
- MÁRCIO FARIA JUNIOR
- Conselheiro representante da Sociedade Civil
- IEDA MARIA DA SILVA
- Conselheira representante da Sociedade Civil
- RICARDO SILVA MARTINS
- Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.301.6202.3135.0003	449051	100	RS 71.516,60

I – OBJETO: Despesa prevista com Construção da Unidade Básica de Saúde da Ponte Alta do Gama (UBS Modular Tipo I), situada na Chácara nº 99-A, na Colônia Agrícola Ponte Alta, no Gama, visando dar continuidade aos trâmites necessários para aprovação e efetivação do referido Termo Aditivo, conforme Ofício nº 214/2025 - NOVACAP/PRES (163504598), processo 00112-00026954/2021-45.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2025.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 416, de 09 de setembro de 2024, que cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, atualizado pela Portaria nº 495, de 24 de outubro de 2024;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, o Plano de Ação Regional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Programa Mais Acesso a Especialistas, que apresenta uma proposta de programação assistencial, física e financeira das Ofertas de Cuidado Integral – OCIs. A proposta está distribuída em 13 OCIs entre as especialidades Oncologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cardiologia, com o valor total de R\$ 22.972.140,00 para aplicação na gestão Distrital.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a padronização metodológica no tratamento e divulgação dos dados e indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada ocorridas nos Estados e no Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 11.009, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Consesp em sua XCI Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, na cidade de Maceió - AL, para diagnosticar e debater a padronização metodológica e a identidade semântica dos indicadores criminais dos Estados e do Distrito Federal;

- IBANEIS ROCHA
- Governador
- CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
- Vice-Governadora
- GUSTAVO DO VALE ROCHA
- Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- RAIANA DO EGITO MOURA
- Secretária Executiva de Atos Oficiais
- ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
- Subsecretário de Tecnologia da Informação

CONSIDERANDO os conceitos previstos na Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos (ICCS) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), elaborada em março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

CONSIDERANDO a conveniência de fortalecer os processos de transparência e de interação com a sociedade civil previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização de nomenclaturas e de metodologias no tratamento e divulgação dos dados e indicadores de segurança pública por parte dos Estados e do Distrito Federal é fator limitador para a implementação de estratégias conjuntas pelos entes federados;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar a nomenclatura e a metodologia de indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada dos Estados e do Distrito Federal, elemento determinante para a efetividade da gestão das políticas públicas e das estratégias das Secretarias de Segurança Pública do País;

CONSIDERANDO que, nos termos do ICCS do UNODC, homicídio intencional (0101) é a "morte ilícita infligida a uma pessoa com a intenção de causar morte ou ferimentos graves";

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, deverá ser classificada como homicídio toda "morte com indicio de crime ou sinal de agressão externa qualificada como 'encontro de ossada', 'encontro de cadáver', 'morte a esclarecer', 'morte suspeita', 'morte por causa desconhecida' e congêneres";

CONSIDERANDO que, nos termos do ICCS do UNODC, são expressamente excluídos do conceito de homicídio intencional as mortes violentas decorrentes de intervenções legais perpetradas por agentes do Estado responsáveis pela aplicação da lei;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, Morte por Intervenção de Agente do Estado (MIAE) é a "intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude";

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, a metodologia de tratamento, acompanhamento e divulgação dos casos de mortes sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade investigativa ou pericial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal); e

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, um indicador correspondente, naquilo que couber, às hipóteses de homicídios intencionais (0101) e de homicídios não negligentes ou involuntários (0103.01) previstas pelo ICCS do UNODC, resolve:

Art. 1º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, para fins de controle estatístico e padronização da metodologia de tratamento e divulgação de dados e indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada ocorridas em todas as unidades da federação, observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, não serão consideradas as mortes naturais, acidentais e autoinfligidas.

DOS CRIMES MONITORADOS

Art. 2º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas decorrentes de ações ilegais e intencionais, praticadas por outras, ocorridas em território nacional, e que se adequem aos seguintes tipos penais previstos no Código Penal Brasileiro (CPB):

I – Homicídio (art. 121, do CPB);

II – Feminicídio (art. 121-A, do CPB);

III – Latrocínio (art. 157, §3º, do CPB);

IV – Lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do CPB);

V – Infanticídio (art. 123, do CPB);

VI – Extorsão qualificada pela morte (art. 159, §3º, do CPB);

VII – Extorsão mediante sequestro com resultado morte (art. 159, §3º, do CPB);

VIII – Estupro com resultado morte (art. 213, §2º, do CPB);

IX – Estupro de vulnerável com resultado morte (art. 217-A, §2º, do CPB)

X – Maus tratos com resultado morte (art. 136, §4º, do CPB).

DAS MORTES POR INTERVENÇÃO LEGAL DE AGENTE DO ESTADO

Art. 3º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas decorrentes de intervenção legal de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, conforme hipótese de exclusão de ilicitude prevista em lei.

Parágrafo Único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotarão a nomenclatura "Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado" (MILAE) para estes casos, abstendo-se das demais atualmente utilizadas.

DAS MORTES POR CAUSA INDETERMINADA

Art. 4º Serão monitoradas e divulgadas na forma desta Resolução as mortes de pessoas sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade pericial e/ou investigação policial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal).

§ 1º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotarão a nomenclatura "Mortes por Causa Indeterminada" (MCI) para estes casos, abstendo-se das demais atualmente utilizadas.

§ 2º Na hipótese de identificação da causa do óbito, deverá ser prontamente reclassificada a natureza e atualizada a base estatística da unidade da federação para fins de transparência ativa.

§ 3º Os casos de óbitos com indícios de crime ou sinal de agressão externa serão considerados homicídios, nos termos do art. 3º, I, c, da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º Serão disponibilizados em transparência ativa os seguintes indicadores, sem prejuízo da divulgação de outras informações ou dados qualitativos de segurança pública, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – os crimes elencados no art. 2º;

II – as Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado (MILAE); e

III – as Mortes por Causa Indeterminada (MCI).

Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão considerados os seguintes padrões estatísticos:

I - número de vítimas como unidade de contagem dos registros, sendo preservada, na medida do possível, a informação do número de ocorrências policiais vinculadas;

II - número de registros por cidade, sem prejuízo de divulgação de microrregiões;

III - local da ação, independente do lugar do óbito ou do endereço da vítima;

IV - data e hora da ação, independente da data e hora do óbito.

Parágrafo Único. A taxa dos indicadores previstos nesta Resolução será calculada por 100 mil habitantes, adotando-se, como referência, os números divulgados oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de seus censos e estimativas populacionais posteriores.

Art. 7º Serão divulgados mensalmente, até o décimo quinto dia, os números preliminares das estatísticas previstas nesta resolução, sem prejuízo de prazo inferior, e trimestralmente os respectivos dados devidamente homologados e consolidados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para fins de adoção de estratégias conjuntas, fortalecimento de governança, identidade semântica e transparência dos Estados e do Distrito Federal, o conjunto das naturezas criminais elencadas no art. 2º será considerado "Crimes Violentos Letais Intencionais" (CVLI).

Art. 9º Será proposto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública a adoção das seguintes providências, para fins de padronização metodológica:

I - ampliar o rol dos crimes previstos na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, para incluir todas as hipóteses previstas no art. 2º da presente Resolução.

II - extinguir da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, o indicador "mortes a esclarecer sem indícios de crime" e adotar em substituição o indicador "mortes por causa indeterminada", com a metodologia prevista na presente Resolução.

III - alterar na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP, a nomenclatura do indicador "mortes por intervenção de agente do estado" para "mortes por intervenção legal de agente do estado", nos termos previstos na presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Consesp.

Art. 11. Publique-se em Diário Oficial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00000720/2025-14, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de março de 2025, na seguinte função e período:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Alessandra Brito de Lacerda Moraes, Anthony Leonardo Moreira Grillo, Antony Alberto Fernandes, Daniel Vaz Dantas, Elias Eulálio Aleixo de Carvalho, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Jayme Amorim de Sousa, Joabe Colonna dos Santos, Jorge Alves de Oliveira, Josimar Almeida de Sousa, Luiz Ribeiro Feitosa, Marcelo Vinícius Granja, Mardem William de Sousa Silva, Renato Gomes de Aguiar, Rodrigo Nunes de Mesquita, Rosimeire Paiva da Silva, Silvaneide Diniz de Almeida, Thaís Hágata de Paiva Bezerra, Tiago Moreira dos Santos, Tiago Osório Lucas da Conceição, Vanessa Andrade Santana e Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Ana Paula Stormi Palumbo Feliu e Franck Alves da Silva.

Alterar a função de Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria para Examinador Teórico-Prático de Instrutoria no mês de março: Graziela Cardozo Piloni e Mariana Saldanha Morcira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº